



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL nº 2113, de 2019)

Os artigos 1º e 2º do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 2113, de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 10-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e § 5º:

‘Art. 10-A.....

.....

§ 4º Quando a reconstrução mamária ou a simetriação da mama contralateral for realizada com a utilização de implante mamário, fica assegurada a substituição do dispositivo sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados.

§ 5º Fica assegurado o serviço de acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às pacientes.” (NR)

“Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e § 5º:

‘Art. 2º

.....

§ 4º Quando a reconstrução mamária ou a simetriação da mama contralateral for realizada com a utilização de implante mamário, fica assegurada

SF/21225.322246-80



SF/21225.322246-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

a substituição do dispositivo sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados.

§ 5º Fica assegurado o serviço de acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às pacientes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O substitutivo do relator ao PL nº 2113, de 2019, estabelece que quando a reconstrução mamária ou a simetriação da mama contralateral for realizada com a utilização de implante mamário, fique assegurada a substituição do dispositivo sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados.

A presente emenda visa assegurar segurança jurídica garantindo nas legislações alteradas a proteção legal quanto ao serviço de acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às pacientes. Durante os procedimentos médicos o apoio psicológico e multidisciplinar é medida que garante proteção e dignidade. Os pacientes oncológicos passam por diversas dificuldades no enfrentamento da doença e merecem a referida proteção legal para amenizar o sofrimento do tratamento e procedimentos supramencionados.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2021.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS



SF/21225.322246-80